PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 21.10.94
Através de
Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração

LEI Nº 922/94

" RATIFICA ASSINATURA EM CONVENIO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVA BASSANO (RS), SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS; DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

AGENOR LUIS CESTONARO Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica ratificado o convênio firmado entre o Município de Nova Bassano(RS), Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, em data de 10 de agosto de 1.994, na cidade de Porto Alegre(RS).

Parágrafo único - O objetivo do convênio é o Programa de Repasse de Sementes Fiscalizadas de Milho, a pequenos agricultores rurais de Nova Bassano(RS).

Art. 2º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul, terá como principal incumbência, o fornecimento de 5.500 Kg(cinco mil e quinhentos quilogramas) de sementes fiscalizadas de milho.

Art. 3º - O Município de Nova Bassano (RS), terá como principal incumbência, receber e repassar aos produtores as sementes declinadas no Artigo 2º desta Lei Municipal, responsabilizando-se pela cobrança e pagamento do montante apurado e devido pelos beneficiários, restituindo em moeda corrente, até o máximo do dia 31 de maio de 1.995, o equivalente a 11 Kg de grãos de produto destinado ao consumo, por cada quilo de semente de milho fiscalizada, levando-se em consideração o preço mínimo vigente na data da restituição.

Art. 4º - A EMATER/RS, terá como principal incumbência, fornecer assessoria na seleção dos produtores a serem beneficiados pelo convênio e na retirada da semente pelos mesmos, bem como providenciar em laudos técnicos, sempre que for necessário.

Art. 5º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, cópia do convênio firmado em todas as

Continuação Lei Nº 922/94.....fla. 02
suas cláusulas e fundamentos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO(RS), aos vinte e um dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e quatro.

Agenor Luís Cestonaro
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DIRLEI MARTINS ZORTEA
Sec. Munic. Administração